

**Lei nº 031/2013**

**30/09/2013**

*"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências."*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "CONSTRUFAMI CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA" - CNPJ nº 13.067.982/0001-80 e Inscrição Estadual sob nº 171.016.132.111, a concessão de direito real de uso sobre a área de 3.211,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e onze metros quadrados), localizada na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, Km 198, neste Município, área essa necessária para a instalação da indústria.

**Artigo 2º** - A presente concessão de uso destinar-se-á exclusivamente a uso industrial, é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de Outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - Em adimplente a concessionária, a concessão será prorrogada por igual período, nas mesmas condições.

**Artigo 3º** - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel após o prazo da Concessão de Direito Real de Uso, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área em questão, nos termos da legislação específica.

**Artigo 4º** - Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 30 de setembro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

**Prefeito Municipal**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, doravante denominada simplesmente "**Concedente**" e de outro lado, a firma **CONSTRUFAMI CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.067.982/0001-80 e Inscrição Estadual nº 171.016.132.111, estabelecida na Rua Cornélio Vieira de Moraes, nº 595, centro, Angatuba-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, **FABIO CESAR VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.742.353-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 160.196.928-76, residente na Rua Cornélio Vieira de Moraes, nº 595 - Centro - Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente "**Concessionária**", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº / , de / / , mediante as cláusulas seguintes:

### *Clausula Primeira - Do objeto e da destinação*

1) O imóvel objeto da presente concessão trata-se de uma área da Municipalidade, na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, km 198, com a área de 3.211,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e onze metros quadrados), registrada na matrícula nº ..... do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, em nome da Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Parágrafo único** – A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

### *Clausula Segunda - Do prazo*

1) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

### *Clausula Terceira - Obrigações da Concessionária*

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;

b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;

c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da **concedente**;

e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **concedente** acerca de qualquer turbacão possessória;

g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratacão será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;

h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;

i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos a instalaçao de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilizaçao do imóvel, sob pena de revogaçao da concessão.

#### *Clausula Quarta - Obrigações da Concedente*

1) A **Concedente** obriga-se a conceder à **Concessionária, Construfami Construcao e Manutencao em Máquinas Ltda**, a área de 3.211,00 metros quadrados, localizada na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, km 198, neste Município, para que nela seja instalada a indústria para montagem de estruturas metálicas e ferragens.

#### *Clausula Quinta - Das benfeitorias implantadas*

1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela **Concessionária** e autorizadas pela **Concedente**, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

2) Na hipótese da **Concessionária** inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a **Concedente** a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a **Concessionária** a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **Concedente**, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela **Concessionária**, do imóvel objeto da concessão.

#### *Clausula Sexta - Das Disposições Finais*

1) A **Concedente** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **Concessionária**.

2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a **Concedente** poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica. ✓

3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, de de 2.013.

\_\_\_\_\_  
*Concedente*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
*Concessionária*

**CONSTRUFAMI CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA**

**FÁBIO CESAR VIEIRA**

Sócio proprietário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_